

Contrato

Contrato n°15/2024
Dispensa de Licitação n° 01/2024
Processo Licitatório n° 02/2024

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para elaboração e levantamento técnico de projetos ambientais, projetos de licenciamento ambiental e florestal do Município.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Maxxim Ambiental, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.354.808/0001-70, localizada na Rua Santo Canali, n° 1024 - Sala 02, Bairro Nazaré, no Município de Tapejara-RS, representada neste ato pelo Sr. Tiago Fernandes Tondello, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Tapejara-RS. Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Dispensa de Licitação n° 01/2024**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A **CONTRATADA** se compromete em realizar a prestação dos serviços ao Município de Santa Cecília do Sul, constante dos seguintes itens:

Item	Un.	Qtd.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor total
01	Mês	10 meses	Prestação de serviços de engenharia para elaboração e levantamento técnico de projetos ambientais, projetos de licenciamento ambiental e florestal do Município, e demais serviços descritos no Anexo I.	R\$ 8.240,00	R\$ 82.400,00

Cláusula Segunda - Do Preço: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula primeira o valor de **R\$ 8.240,00** (oito mil duzentos e quarenta reais) mensais.

Cláusula Terceira - Da Vigência e Reajuste: O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a contar de 01/03/2024.

Cláusula Quarta - Da Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado de forma parcela mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, com o respectivo empenho.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até o 5 (cinco) dias após apresentação de Nota Fiscal. Na nota fiscal a ser, deverá constar além dos itens legais deste documento, também o número do Contrato e Licitação a que se refere, junto à descrição do serviço.

Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária: A presente despesa correrá por conta das dotações consignadas no orçamento para o exercício do ano corrente, sob a seguinte classificação:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juríd.
2023 - Manutenção Serv. Secret. E Serv. Urbanos.
08.01 - Secretaria da Agricultura
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juríd.
2039 - Manutenção Serv. Secret. Agricultura.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia até o limite de 10 (dez) dias, prazo disposto para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicadas as penalidades previstas.

Parágrafo Segundo - Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:

a) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left(\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. para início dos serviços - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

Parágrafo Terceiro - A multa será descontada do valor pendente de pagamento, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

Parágrafo Quarto - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A multa eventualmente aplicada não afasta o ônus de o contratado infrator ressarcir os prejuízos gerados pela entrega do material em desconformidade.

Cláusula Sétima - Das Obrigações de Habilitação A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas na Lei 14.133/21 e alterações.

Cláusula Nona - Dos Vínculos do Processo

A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima - Do Foro

Elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília do Sul - RS, 16 de fevereiro de 2024.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Maxxim Ambiental Ltda
CNPJ nº 17.354.808/0001-70
Tiago Fernandes Tondello
Contratada